



Resolução nº 74 de 13 de junho de 2012.

Fixa as Normas para indicação dos nomes que comporão a lista tríplice para concorrerem, em chapa única, ao cargo de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de São Paulo para o mandato de 2013 a 2017.

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a decisão do Conselho Universitário proferida em sessão do dia 13/06/2012;

Considerando a necessidade de se promover o processo eleitoral para a indicação dos nomes que comporão a lista tríplice para concorrerem, em chapa única, ao cargo de Reitor e Vice-Reitor, com mandato no período de 2013 a 2017,

Considerando, finalmente, o que consta da Lei n.º 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto n.º 1.916, de 23 de maio de 1996, e ainda o artigo 11 do Estatuto e artigos 248 a 260 do Regimento Geral, ambos da UNIFESP,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução disciplina as normas para a indicação dos nomes que comporão a lista tríplice para concorrerem, em chapa única, ao cargo de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de São Paulo, para o quadriênio 2013 a 2017, nos seguintes termos:

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º O Conselho Universitário designará, ouvida as entidades representativas, em portaria específica, a Comissão Eleitoral que organizará e acompanhará o processo eleitoral em todas as suas fases.

Parágrafo Único A competência da Comissão Eleitoral, conforme art. 249 do Regimento Geral da UNIFESP será receber e analisar as inscrições das chapas, regulamentar e organizar o processo de consulta prévia e acompanhar a eleição até a elaboração da lista tríplice pelo CONSU para a indicação dos nomes para concorrerem, em chapa única, aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UNIFESP, observando-se a legislação vigente e as normas estabelecidas nesta Resolução.

Das Inscrições

Art. 3º As inscrições para o cargo de Reitor e Vice-Reitor serão efetuadas no protocolo do Edifício da Reitoria da UNIFESP, Rua Sena Madureira, 1500 – Térreo, no horário das 8:00 às 17:00 horas, conforme cronograma aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 4º No ato de inscrição deverá ser entregue o "Formulário de Inscrição" a ser fornecido pela UNIFESP.



Parágrafo único: As chapas inscritas serão numeradas de acordo com a ordem da inscrição, a ser fornecida aos candidatos no ato da inscrição.

Art. 5º Os candidatos ao cargo de Reitor e Vice-Reitor, ocupantes de cargo docente, em atividade e pertencentes ao quadro permanente da UNIFESP, deverão ser Professores Titulares ou Professores Associados portadores do título de Livre Docente.

Art. 6º Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral verificará junto ao Departamento de Recursos Humanos da UNIFESP a natureza do vínculo dos interessados e o preenchimento dos requisitos e deferindo ou indeferindo as inscrições.

I. Serão indeferidas as inscrições:

- a) requeridas por candidatos que não estejam em situação regular na UNIFESP;
- b) requeridas por candidatos que não preencham os requisitos estabelecidos nesta Resolução, na Lei n.º 9192/95, no Decreto n.º 1916/96, no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFESP;
- c) cujo "Formulário de Inscrição" esteja rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta;
- d) entregues após o término do período estabelecido;
- e) não tenham se desincompatibilizado dos cargos incompatíveis com a candidatura, como disciplina o art. 257 do Regimento Geral da UNIFESP.

Das fases do Processo Eleitoral

Art. 7º O processo eleitoral para indicação dos nomes para concorrerem ao cargo de Reitor e Vice-Reitor da UNIFESP compreenderá a consulta prévia à comunidade e a eleição e elaboração de lista tríplice pelo CONSU, em sessão convocada especialmente para esse fim.

Art. 8º A consulta prévia para indicação dos nomes para concorrerem ao cargo de Reitor e Vice-Reitor ocorrerá nos "campi" da Universidade Federal de São Paulo, conforme cronograma aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 9º A Comissão Eleitoral regulamentará os locais de votação, a propaganda eleitoral e a forma da votação e da apuração dos votos.

Art. 10 Na consulta prévia será observado o seguinte:

- I - voto secreto e uninominal em uma chapa com os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor;
- II - votação em um único escrutínio;
- III - contabilização de votos atribuindo-se peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do corpo docente, 15% (quinze por cento) para a manifestação dos técnicos-administrativos em Educação e 15% (quinze por cento) para a manifestação do corpo discente, conforme Lei n.º 9.192/95, item III, art. 254 do Regimento Geral e o ANEXO a esta Resolução;
- IV - o eleitor que, até o dia 31 de agosto de 2012, estiver enquadrado em mais de uma categoria na comunidade acadêmica deverá exercer o direito de voto em apenas uma categoria;
- V - na categoria funcional dos docentes, somente poderá votar aquele pertencente ao Quadro Permanente Ativo da UNIFESP que tenha sido nomeado até o dia 31 de agosto de 2012;
- VI - na categoria funcional dos técnico-administrativos em Educação somente poderá votar aquele pertencente ao Quadro Permanente Ativo da UNIFESP que tenha sido nomeado até o dia 31 de agosto de 2012;
- VII - na categoria do corpo discente somente poderá votar aquele que tiver sua matrícula confirmada na UNIFESP, nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação *stricto sensu*,



além dos residentes, na data de 31 de agosto de 2012, conforme inciso VIII, do art. 254 do Regimento Geral;

VIII - ampla divulgação da eleição nas dependências da UNIFESP com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, onde constem a data, os locais de votação e os nomes das chapas inscritas;

IX - garantia de inviolabilidade das urnas.

Art. 11 A fiscalização da votação e a apuração dos votos obtidos na consulta prévia serão coordenadas pela Comissão Eleitoral de que trata o art. 2º da presente resolução.

Art. 12 Após a apuração e contabilização dos votos, a Comissão Eleitoral dará ampla divulgação dos resultados, detalhando, por categoria, o total de votantes, o número de votos atribuídos a cada chapa, o número de votos brancos e nulos e o resultado final, para o qual será aplicada a atribuição dos pesos estabelecidos no artigo 254 do Regimento da Unifesp inciso III, do art. 10 da presente Resolução e ANEXO e encaminhará ao Conselho Universitário Ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os seguintes dados:

I - nomes dos candidatos;

II - número total de votantes, número de votos válidos atribuídos a cada chapa, bem como o número dos votos brancos e nulos, identificando-se os votos proferidos em cada categoria da comunidade universitária; e também por campus.

III - demonstração do cálculo para fins de atribuição dos pesos estabelecidos no artigo 254 do Regimento Geral da UNIFESP, inciso III, do art. 10 da presente Resolução e ANEXO.

Da votação pelo CONSU

Art. 13 Dez dias antes da eleição pelo CONSU dos candidatos para compor a lista tríplice será divulgada a relação dos membros do CONSU e os respectivos suplentes, quando houver;

Art. 14 Cinco dias úteis antes da eleição, cada chapa encaminhará formalmente ao CONSU sua expressa autorização para concorrer à lista tríplice, sob pena de exclusão de seu nome da cédula oficial.

Art. 15 A sessão será instalada com maioria absoluta dos membros do CONSU e a votação se dará em escrutínio secreto em chapa uninominal, em um único escrutínio, nos termos do art. 259 do Regimento Geral.

Art. 16 Na hipótese do número de chapas inscritas ser inferior a três, haverá nas cédulas oficiais espaço para o eleitor votar em nome não constante da lista. O docente escolhido para ser candidato nesta condição deverá declarar, por escrito, que concorda com a inclusão de seu nome na lista tríplice.

Art. 17 Concluída a votação, o CONSU elaborará lista contendo o nome de cada chapa eleita pela maioria dos votos, na ordem do maior para o menor número de votos, conforme art. 260 do Regimento Geral da UNIFESP.

Disposições Finais

Art. 18 A lista tríplice composta com as chapas eleitas para concorrerem ao cargo de Reitor e Vice-Reitor da UNIFESP será encaminhada ao Ministério da Educação, acompanhada desta Resolução, bem como das normas regulamentadoras do processo de consulta à comunidade universitária, além do resultado da consulta prévia, que venham a ser oportunamente editadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário.